



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 187-01/2017.**

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DS DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.956.767/0001-04, com sede na Rua Belo Horizonte, 131, Bairro Centro, na cidade de Fazenda Vila Nova/RS, CEP n.º 95.875-000, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIAN DANIEL GARSKE DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 021.333.250-77, residente e domiciliado na RUA Belo Horizonte, 131 - Bairro Centro, na cidade de Fazenda Vila Nova/RS simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002, bem como, pelo Processo Administrativo. n.º 1493/2017, Pregão Eletrônico n.º 09/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

É Objeto do presente Contrato a aquisição de mantimentos para a EMEI Pequeno Mundo, conforme relação abaixo discriminada:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | Quant. | UNITÁRIO | V. TOTAL | Marca |
|------|---|---------|------------|----------|-----------------|------------|
| 03 | BISCOITO DOCE DE LEITE 400 GR | UN | 80 | 3,01 | 240,80 | GERMANI |
| 04 | BISCOITO DE MAISENA 400 GR | UN | 50 | 2,67 | 133,50 | COROA |
| 05 | BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400 GR | UN | 50 | 2,39 | 119,50 | GERMANI |
| 06 | BISCOITO ÁGUA E SAL 400 GR | UN | 80 | 2,55 | 204,00 | GERMANI |
| 23 | MASSA PARAFUSO 500 GR | UN | 150 | 2,12 | 318,00 | GERMANI |
| 25 | MILHO VERDE EM CONSERVA 250 GR | UN | 15 | 2,40 | 36,00 | BONARE |
| 28 | ÓLEO DE SOJA 900 ML | UN | 200 | 2,97 | 594,00 | LEVE |
| 45 | LEI TE M PÓ INTEGRAL NÃO ADOÇADO, INSTANTÂNEO | KG | 200 | 18,94 | 3.788,00 | BELLA DICA |
| 46 | LEITE UHT INTEGRAL | LITRO | 200 | 2,64 | 528,00 | BELLA DICA |
| 57 | CREME DE LEITE 90 GRAMAS | UN | 50 | 2,29 | 114,50 | CCGL |

TOTAL : 6.076,30

2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada e será efetuado em até 10 (DEZ) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Pregão Eletrônico 09/2017.

3 – DA ENTREGA:

A entrega da mercadoria, será conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.1 – Os itens classificados como perecíveis, as empresas licitantes vencedoras deverão entregar os produtos do objeto, diariamente ou semanalmente na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo, de acordo com as necessidades, devendo o responsável pela merenda e o responsável pelo estabelecimento, assinar planilhas específicas para o controle.

3.2 – Os itens não perecíveis poderão ser entregues na Escola de uma única vez, sendo que será observada a validade, quantidade e qualidade dos produtos do objeto licitado.

4 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos será de até 180(cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

5 – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (738, 739, 740)

6 – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

7 – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 26 de setembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

DS DISTRIBUIDORA LTDA
Cristian Daniel G. da Silva
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: